

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha e alfo	\$320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO II.

THERESINA, 18 DE FEVEREIRO DE 1875.

NUMERO 54.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

O vice-presidente da provincia, em vista da proposta do inspector do thesouro provincial, resolve de conformidade com a Res. prov. n. 711 de 30 de agosto de 1870, abrir um credito suplementar da quantia de dous contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), para occorrer ás despesas que se tem de fazer no exercicio vigente com a subvenção que a provincia presta ao hospital d'esta cidade, e manda que a presente portaria, proposta e demonstração respectivas sejam immediatamente publicadas no jornal official e oportunamente submettidas á approvação da assemblea legislativa provincial em sua proxima reunião.—Palacio do governo do Piahy, 1.º de fevereiro de 1875.—*Odorico Brazilino d' Albuquerque Rosa.*
N.º 99—Thesouro provincial do Piahy, Therezina, 30 de janeiro de 1875.

ILLM.º E EXM.º SENR.

Em observancia do disposto no art. 5.º a Res. n. 711 de 30 de agosto de 1870, umpre me propor a v. exc. á abertura e credito suplementar para occorrer as aspezas, que se tem de fazer no exercicio vigente com a subvenção de 900\$000 reis e a provincia presta ao hospital desta lade.

A este acompanha a demonstração da fficiencia dos fundos votados na menada Res. para semelhante despeza.—*Illm. e exm. senr. e-coronel Odorico Brazilino d' Albuquerque Rosa, vice presidente da provincia—O contador, servindo de inspector*

Illyseu de Sant' Anna.
36—*Illm. sr. inspector—Tendo o sr. presidente da provincia por 29 de setembro de 1873 elevado 10 rs. a subvenção que a provincia presta ao hospital desta cidade, a qual estava dada pelo § 48 do art. 1.º da lei vigente na razão de 700:000 rs, deciso que v. s. represente a S. S. necessidade de abertura de credito para esta despeza, o qual a quantia de rs. 2:400\$000. do thesouro provincial do Piahy, 1.º de janeiro de 1875.—O official*

el Luiz Ferreira,—Servindo
dente da provincia tendo a proposta do inspector do thesouro provincial, resolve de conformidade com a Res. n. 711 de 30 de agosto de 1870, abrir um credito extraordinario da quantia de dous contos e quatrocentos mil reis (200\$000), para occorrer ás despesas

autorizadas pelo art. 2.º da Res. n. 764 de 5 de setembro de 1871, e manda que a presente portaria demonstração e proposta respectiva sejam immediatamente publicadas no jornal official e oportunamente submettidas á approvação da assemblea legislativa provincial em sua proxima reunião.—Palacio do governo do Piahy, 1.º de fevereiro de 1875.—*Odorico Brazilino d' Albuquerque Rosa.*
N.º 99—Thesouro provincial do Piahy, Therezina, 30 de janeiro de 1875.

ILLM.º E EXM.º SENR.

Tenho a honra de propor a V. exc. a abertura de um credito extraordinario da quantia de duzentos mil reis, para pagamento de ajuda de custo á officiaes de policia que sahirem em diligencia.

Junto encontrará V. exc. a demonstração de semelhante credito—Deus guarde a V. exc.—*Illm. e exm. sr. tenente coronel Odorico Brazilino d' Albuquerque Rosa, vice presidente da provincia—O contador, servindo de inspector, Salustiano Elyseu de Sant' Anna.*

N.º 235—*Illm. Sr. inspector—Não tendo a lei do orçamento vigente consignado verba para o pagamento de ajuda de custo á officiaes em diligencias, e sendo esta despeza autorizada pelo art. 2.º da Res. n.º 765 de 5 de setembro de 1871, lembro a V. S. a necessidade de representar a S. exc. o sr. presidente da provincia para que seja aberto um credito extraordinario para esse fim, o qual pode ser da quantia de rs. 200\$000, que me parece sufficiente.*

Contadoria do thesouro provincial do Piahy, 28 de janeiro de 1875.—*O Official maior, Gabriel Luiz Ferreira.—Servindo de contador.*

Resolução n. 899.

PUBLICADA EM 5 DE AGOSTO DE 1874.

Fixa a despeza e orça a receita das diferentes camaras municipais da provincia para o anno financeiro de 1874 1875.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu a resolução seguinte:

CAPITULO 1.º

Municipio de Therezina.

Art. 1.º A camara municipal de Therezina é autorizada a despender no anno,

financeiro de 1874 a 1875, o seguinte:

- 1.º Ordenado a um secretario 600\$
- 2.º Idem a um fiscal para o municipio 600\$
- 3.º Idem a um fiscal ajudante 360\$
- 4.º Idem a tres guardas municipais trezentos mil reis cada um 900\$
- 5.º Idem ao piloto 360\$
- 6.º Idem ao porteiro, que exercerá as funções de pregoeiro 420\$
- 7.º Porcentagem ao procurador, com obrigação de administrar o cemeterio publico \$
- 8.º Gratificação ao mesmo para ter um escrevente pago a sua custa para fazer com asseio e acerto a escripturação diaria do livro de receita e despeza e mais os balançetes trimestraes 180\$
- 9.º Aluguel da casa da camara e dos auditorios 300\$
- 10.º Salario a dous cozeiros, com obrigação de fazer todos os enterramentos, quer sejam no chão quer em catacumbas, trezentos e sessenta mil reis cada um 720\$
- 11.º Luzes para a cadeia, mil reis diariamente 365\$
- 12.º Pagamento de custas judicarias, que a municipalidade for condemnada 300\$
- 13.º Com o pagamento da divida passiva 1:500\$
- 14.º Reposições e restituções \$
- 15.º Com o expediente da camara, jury e eleições e diversos conselhos e juntas de qualificação 500\$
- 16.º Com a compra de mobilia utensilios e moveis para a casa da camara 500\$
- 17.º Com limpeza, nivelamento e entulhamento de escavações nas ruas e praças, vaqueijadores e pateo do matadouro publico, e do lugar da passagem dos gados no rio Parnahyba 500\$
- 18.º Concertos nos portos publicos 500\$
- 19.º Limpeza nas estradas existentes nas terras da camara 300\$
- 20.º Com aluguel da casa do mercado publico 365\$
- 21.º Com reparos no cemeterio publico e respectiva capella, gradiamiento de ferro na frente deste, compra de cal e tijollos para fechar as catacumbas, utensilios & 1:600\$
- 22.º Com desapropriação de edificio a beira do aformoseamentos da cidade, ou utilidade publica 1:000\$
- 23.º Com supprimento para os alumnos pobres das seis escolas publicas primarias desta cidade pelo modo seguinte: no principio de cada semestre o procurador municipal, de accordo com o respectivo professor e professora, fornecerá em

- papel, pena, tinta & para cada um ate a quantia de vinte mil reis, ao todo no anno duzentos e quarenta mil reis 240\$
- 24.º Com reparos nos curraes do matadouro e factura de novos 600\$
- 25.º Dez por cento a junta lançadoura dos dizimos de miunças pagos sobre o que produzirem os mesmos depois de arrematados, e no caso de terem de ser arrecadados por conta da camara, a porcentagem será de sete por cento sobre o total do lançamento \$
- 26.º Com a festa de corpus-christi, illuminação em dias de festa nacional e Te-Deum 500\$
- 27.º Com aquisição de um proprio municipal 3:000\$
- 28.º Guisamento á duas Matriz 100\$
- 29.º Restituição de depositos (o que tiver sido recolhido, menos a porcentagem do procurador) \$
- 30.º Despezas eventuaes 500\$
- Art. 2.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no anno financeiro as rendas seguintes:
 - 1.º Dizimos de miunças \$
 - 2.º Fóros de terrenos \$
 - 3.º Joias de terrenos arrematados \$
 - 4.º Medição de terreno e alinhamento \$
 - 5.º Licença para reedificação de cada predio \$
 - 6.º Dous mil reis de licença para tirar pedra e barro \$
 - 7.º Rendimento do mercado publico inclusive os alugueis dos respectivos quartos \$
 - 8.º Impostos sobre sal, tapioca e cal \$
 - 9.º Dous mil reis por licença para vender á bordo ou em casa do consignatario generos de primeira necessidade, ou quaes quer outros, sendo o imposto sobre esses generos classificados no lugar competente \$
 - 10.º Productos de arrematações de cabras, que sendo prezas em correições não forem reclamadas \$
 - 11.º Idem, idem de polvora e mais objectos de explosão, que forem encontrados dentro do quadro da cidade em porção e qualidade não permitidos por lei \$
 - 12.º Passagem do rio Parnahyba \$
 - 13.º Idem do rio Puty \$
 - 14.º Dous mil reis por licença para ter canoa de uso particular \$
 - 15.º Rendimento do cemeterio publico, inclusive seis mil rs. pelo fechamento de cada catacumba \$
 - 16.º Vinte mil reis por licença para ter casa de jogos permitidos por lei, meos bilhar \$
 - 17.º Licença a cada empresario \$

ou artista que precisar dar cinco espectaculos publicos, dez mil reis, e excedendo deste numero, vinte mil reis annualmente §

§ 18.º Idem a cada dançarino de corda por cada dia, dous mil reis, §

§ 19.º Licença por quaesquer outros divertimentos publicos, não previstos neste artigo, mil rs por dia §

§ 20.º Dous mil reis por licença para se ter de uso particular ou de aluguel, carros, zorras, e carros de passeios §

21.º Dous mil reis por licença para se ter curral de vacas de leite, os quaes só serão permittidos nos suburbios da cidade e nunca no centro, também não sendo permittido ter-se as mesmas vacas em muros ou quintaes dentro do quadro da decima urbana §

§ 22.º Cinco mil reis sobre quem fizer profissão de armador para actos funebres, ou mesmo sobre quem desse actos tratar ainda que não tenha isso por profissão, mais por elles receber paga §

§ 23.º Dous mil reis por armar circo de cavallinhos artificiaes e botiquins §

§ 24.º Tres mil reis de imposto sobre lojas de fazendas seccas, casas com bilhares, ditas com machinas de retractar ou de retractista á pincel, e quitandas onde se venderem generos estrangeiros e do paiz, menos fumo e aguardente; devendo entender-se também que nessas quitandas se podem vender louça e ferragem, porem nunca fazendas §

§ 25.º Dous mil reis sobre quitandas, em que se vender somente generos do paiz, menos fumo e aguardente §

§ 26.º Dous mil reis para vender fumo §

§ 27.º Quatro mil reis para vender aguardante §

§ 28.º Dous mil reis sobre talho de carne, casas de pastos, padarias, loterias, officios mecanicos e typographias §

§ 29.º Tres mil reis sobre boticas e casas de leilão §

§ 30.º Imposto de tres mil reis sobre quem fizer profissão de corrector, ainda que não seja por nomeação legal e não tenha casa propria sujeita ao paragrapho antecedente §

§ 31.º Cincoenta mil reis sobre casa em que se vender, somente a grosso, fazendas ou quaesquer outros generos §

§ 32.º Trinta mil reis sobre negociantes de joias de ouro e prata e pedras preciosas manufacturadas em paiz estrangeiro, residente nesta cidade §

§ 33.º Licença de vinte mil rs. por escriptorio de consignações, ficando o respectivo proprietario, quando tiver generos consignados a seu escriptorio, isento do imposto de dous mil rs. do paragrapho nove deste artigo, segunda parte §

§ 34.º duzentos e quarenta mil reis por licença para vender ambulante no municipio, joias de ouro e prata e pedras preciosas manufacturadas em paiz estrangeiro §

§ 35.º Quinze mil reis por cada negociante ambulante de lã e outros generos estrangeiros §

§ 36.º Cinco mil reis sobre negociantes ambulantes que venderem somente genero do paiz, não comprehendidos em outros paragraphos deste artigo §

§ 37.º Cinco mil reis de licença para se ter no municipio fabrica de fogos artificiaes. O mesmo para se ter fabrica de charutos. O mesmo para se ter fabrica de cigarros §

§ 38.º Rendimento da aferição de pesos e medidas §

§ 39.º Dous mil reis por cevado ou parte delle morto para o consumo publico §

§ 40.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico §

§ 41.º Duzentos reis por cada uma dita recolhida ao curral publico e não morta para o consumo §

§ 42.º Mil reis por cada mil veillas de carnahuba, pagos por quem as trouxer ao mercado. §

§ 43.º Dez mil reis de licença sobre cada oleria §

§ 44.º Dous mil reis de dita para fazer adobes §

§ 45.º Vinte mil reis de imposto sobre fundições e fabricas de natureza lucrativa, salvas as de que trata o paragrapho trinta e sete deste artigo §

§ 46.º Cobrança da divida activa §

§ 47.º Reposições e restituções §

§ 48.º Multas em virtude de leis e regulamentos geraes e provinciaes §

49.º Ditas per infracção de posturas §

§ 50.º Deposito §

§ 51.º Receita eventual §

Disposições permanentes.

Art. 3.º Fimdo o anno financeiro municipal nos tres seguintes mezes (outubro, novembro e dezembro) que formão um trimestre adicional ao exercicio, a camara deverá fazer com que sejam liquidadas de preferencia á quaesquer outras, todas as despesas legaes inherentes áquelle anno financeiro; pagando aquillo que se dever dentro da força das respectivas verbas, e procurando arrecadar as quantias que o deixaram de ser durante o anno.

Art. 4.º Na reunião da camara do mez de janeiro o procurador apresentará o balancete da receita e despesa do trimestre adicional, separado do outro balancete do trimestre do exercicio que estiver correndo e depois de examinado e approvedo será o saldo em moeda e em letras, transportado para o exercicio vigente, dando-se entrada do dinheiro no livro de receita e despesa e da importancia das letras em movimento de fundos no balancete respectivo.

Art. 5.º O imposto sobre sal e tapioca será de vinte reis por decalitro; e de cã e generos ou legumes alimenticios de dez reis por decalitro.

Art. 6.º O fiscal ou seu ajudante, das multas que impozerem e arrecadarem, deduzirão logo dezoze por cento para si, e farão prompto recolhimento do liquido por uma guia, vista pelo presidente da camara, ao cofre desta.

§ Unico. Se em vez da multa tiver lugar a venda de que tratão os artigos cincoenta e oito e setenta e um das posturas de 1870, e outros casos identicos, os doze por cento serão pagos da mesma forma.

Art. 7.º O procurador da camara deduzirá para si de toda e qualquer quantia que recolher ao cofre da camara doze por

cento, exceptuando-se nas seguintes, nas quaes só terá um.

§ 1.º Nas importancias recolhidas por outrem de multas impostas em vista de lei geral e provincial e infracção de posturas não sendo a cobrança feita pelo mesmo procurador, pois sendo cabem-lhe os doze por cento.

§ 2.º Nas quantias recolhidas provenientes de arrematação de qualquer ramo da receita municipal.

§ 3.º Nas quantias depositadas por qualquer motivo.

§ 4.º Nas quantias recolhidas por alguem á quem tiver sido commettida a incumbencia de arrecadar qualquer ramo de receita municipal.

Art. 8.º Logo que tenha lugar a arrematação de algum ramo de receita municipal o procurador, em recebendo o competente documento, se a arrematação for a prazo, debitará por essa importancia o ramo da respectiva receita, fazendo assim carga á si por esse valor no balancete.

§ Unico. O saldo em letra figura no fim de cada balancete a par do saldo em moeda e irá desaparecendo á medida que forem sendo essas letras pagas, por que neste caso, sendo a moeda recebida, escripturada no livro de receita apparecerá o equilibrio no saldo.

Art. 9.º Toda pessoa multada por infracção de postura ou lei provincial ou geral que tenham disposições para serem cumpridas pela municipalidade, poderá recorrer á esta quando se julgar prejudicada em seus direitos.

§ 1.º Esse recurso será interposto dentro do prazo de cinco dias para as pessoas que residirem nas terras da camara, e dez para as que morarem em maior distancia, contados do dia da multa.

§ 2.º A petição do recurso será entregue ao presidente da camara. Este verificará se o recurso está interposto no prazo legal, não estando lançará logo o seu despacho não aceitando, e estando mandará ouvir os empregados da camara que bem possam esclarecer o assumpto, para que a mesma camara a final resolva.

Art. 10. As reedificações de que trata o art. 11 das posturas approvedas pela resolução n. 727 de 1870 não poderão ter lugar sem expressa licença da camara depois de pago o imposto seguinte:

§ 1.º De cinco mil reis, sendo meia morada, meiguia ou pequena casa até cincoenta e cinco metros de comprimento na frente.

§ 2.º De dez mil reis sendo morada de casa inteira ou casa maior de cincoenta e cinco metros de comprimento na frente.

§ 3.º Ainda que a casa não tenha desabado toda; mas tenha de ser toda ou em parte derribada por seu proprio dono para reconstruir a, este está sujeito ao disposto nos dous paragraphos antecedentes. Aos infractores multa de vinte a trinta mil r is.

Art. 11. Fica elevado ao dobro o imposto sobre cento de fructas, de que trata o art. 31 das referidas posturas de 1870.

Art. 12. O piloto da camara tem obrigação de apresentar á esta na sessão de outubro um mappa demonstrativo de todos os terrenos da municipalidade aforados e não aforados, quaes os occupados com quintas, roças, casa de telha, ditas de palha, salgadeiras, e curraes, com os nomes dos respectivos proprietarios. A falta deste trabalho sujeita o dito piloto á suspensão de seu emprego por trinta dias sem vencimento algum.

Art. 13. Fica derogado o art. 7º das posturas approvedas pela supracitada resolução n. 727, por quanto as licenças de que trata o mesmo art. estão ja sujeitas

às regras dos arts. 1 e 2 das indicadas posturas de 1870.

Art. 14. Fica igualmente derogada resolução provincial n. 804 de 16 de dezembro de 1872 e mais disposições em contrario.

Publicações Geraes.

AMARANTE 25 DE JANEIRO DE 1875. O dr. Leonidas Cesar Burlamaque.

No dia 21 do corrente mez, pelas horas da manhã, numerozo concurso de senoras e cavalheiros se dirigia ao porto d'esta Vidade, onde estava ancorado o vapor Paranaguá, á impor uma illustre familia; e alli depois de pequena demora, quando o rumorejar das rodas e o agudo som do apito do vapor, quebrando a solidão das aguas, annunciava o momento da sahida, trocão-se os mais sentidos adeoses e algumas lagrimas se derramarão em demonstração de saudade por occasião da despedida entre os que deixavão a cidade e os que ficavão nella. E o navio levantando a ancora, se desligara da margem e ativo já fóra sulcando as aguas do magestoso rio.

Era o illustre e distincto dr. Leonidas Cesar Burlamaque que, depois de residir entre nós pelo espaço de cinco annos, sabendo sempre com sua reconhecida illustração, independencia de caracter a toda prova, e sua extremada dedicacão a causa do progresso e da justiça implantar no seio da população de Amarante as mais gratas afeições e sympathias — partia para a capital da provincia a tomar conta do emprego para o qual fóra nomeado por decreto de do anno proximo passado.

Os relevantes serviços prestados pelo dr. no exercicio de sua nobre profissão de advogado — tanto ao poderoso, como desvalido, á luz de sua brilhante intelligencia tantas vezes empregada em proveito dos interesses geraes desta localidade, e o cavalherismo de que sabia revestir suas açções, grãgearão-lhe entre nós uma popularidade bem merecida e as mais intimas e cordiaes afeições.

Assim foi que, no dia 16 do corrente me alguns dos principaes habitantes desta cidade amigos seus particulares, offerecerão-lhe, e demonstração de apreço e consideração a s pessoa, um esplendido baite, onde a couce rencia, o luxo e a profusão desputarão a p anasia.

Por essa occasião, ainda como uma p da alta estima de que gozava o distincto em todas as classes da nossa sociedade, e executada a linda e interessante walsa lada — a partida do vapor — composta p bilissimo mestre, o senhor Firmino de Souza, e offerecida ao mesmo dr lembrança de sua partida desta cidade cuja execução notavão-se com a m priidade possivel todas as manobras ções praticadas pelo vapor.

Gratos aos bellos dias passados panhia de tão distincto cavalheiro votos para que em Tueresina, ou le sua residencia, sejam as suas bel des, tanto quanto aqui forão, devã apreciadas.

Um seu particul

===== FOLHA AO VENTO (INEDITA).

Anjo meu, flor de meus sonhos
Por que tu seismas assim,
Tão brava, mas tão corada
Da viva cor do rubim,
Estremecendo qual fôlha
De sensitiva ou jasmim?
Anjo meu, flor de meus sonhos
Por que tu seismas assim

(*) Por obsequio a um dos mais illustres e nobres senhores que fosse ella publicada. O Bittencourt já bastante conhecido produções poeticas.

Quando á noite a casta lua
Mostra a fronte de marfim,
Por que vagas solitaria
Entre as moitas do jardim?
Filha do Céu, são saudades
Dos anjos, ou são de mim?

Nas salas quando tu entras
No ruído do festim,
Vestido aereo de fada,
Ramo branco no corpin,
Fitas e a briza ondulado,
Branca a ponta do botim,
Cabello em ondas cahindo,
Olhos, que cogam á mim....

A mim, que te aguardo ansioso,
Na sombra do phreum,
Palpitante e arrebatado
E um sonho que não tem fim;
Que nos salões só desejo
Vêr-te, alado cherubim,
Tu mais formosa que todas
Das que pisam no festim....

Mal me vês, toda estremecees
Como a fôlha do azeirim,
Distrahida pelas salas,
Por que tu foges de mim,
Com duas rosas fugaces,
De vermelho carmezim?...
Anjo meu, flor de meus sonhos,
Amor primeira assim!

Epiphania de Bittencourt.

NOTICIARIO.

Actos Officiaes.—Do governo da provincia.

SANTA PHILOMENA.—Por acto do dia 16 foi este termo dividido em trez districtos policiaes.

Por acto da mesma data foram nomeadas as seguintes autoridades policiaes para servirem n'este termo:

Para Delegado
Antonio Lustosa da Cunha.
Supplentes.

- 1.º Ignacio José de Carvalho.
- 2.º Joaquim Canuto de Souza.
- 3.º Primo Ribeiro de Castro.

Por acto do dia 20 foram nomeados os cidadãos Joaquim Canuto de Souza, para exercer o lugar de collecter das rendas provinciaes d'este municipio, e para o de scrivão da respectiva collectoria o cidadão Angelo de Castro Rocha.

Por acto do dia 22 foi nomeado para o ar de promotor publico d'esta comarca, cidadão Raimundo Tobias Ferreira de consellos.

PRESENTE.—Por acto do dia 16 foi este dividido em trez districtos policiaes. Por acto da mesma data foram nomeadas as seguintes autoridades policiaes, para servirem neste termo.

Para Delegado
omiro Luiz de Souza.
Supplentes.

Jamim José Nogueira.
ingos Damasceno Nogueira.
rato Ribeiro de Souza.

ã:—Por acto do dia 16 foi alção dos districtos de subde- termo.

—Por acto do dia 26 foram seguintes officiaes, para as no batalhão n. 20 da deste municipio:

tado-maior.
secretario o guarda Do- Mourão.

orta bandeira o guarda Silva.

panhia
arda João Paulo de

panhia
de Evaristo Mendes

s João Evangelista

4.ª Companhia
Para alferes o guarda Francisco Rodrigues de Souza Uchôa.

5.ª Companhia
Para tenente o alferes Norberto Peres Mariño.

6.ª Companhia
Para tenente o alferes Ignacio Rodrigues de Andrade e Souza.

MARVÃO.—Por acto do dia 11 foi nomeado o cidadão Horacio Leite Pereira, para exercer provisoriamente os officios de escrivão do civil, crime e execuções, tabellião do publico judicial e notas d'este termo.

Por acto do dia 30 foram concedidos 2 mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao dr. juiz municipal deste termo, Lino Leoncio da Assumpção.

HUMILDES.—Por acto do dia 28 foi concedido um mez de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, á d. Maria Maximiana de Loyolla.

EXAMES.—Por acto do dia 16 do corrente foram adiados, para o dia 22 do mesmo mez, os exames de sciencias exigidos como preparatorios para os cursos superiores do imperio.

BARÃO DE CAMPO-MAIOR.—O nosso prestimoso amigo e distincto chefe politico tenente coronel Augusto da Cunha Castello-branco acaba de obter a merecê do título de barão de Campo-maior, por despacho de 16 de janeiro ultimo.

Ao reconhecido ... de s. exc. que se tem tornado recommendavel á attenção do governo, — fez este a devida justiça.

Dirigimos por tanto a Exc. nossas sinceras congratulações, por ão assignalada demonstração de apreço á sua pessoa.

INSTRUÇÃO PRIMARIA.— Prestaram exame de habilitação para o magisterio publico primario, e foram plenamente approveds nas respectivas materias, a saber:

Cadeira de 2.º grão de Oeiras D. Phenecia Oram e Soito.

Cadeira de 1.º grão do Livramento, D. Maria Maximiana de Loyolla.

Cadeira de 1.º grão da povoação da Prata Clementino Pereira Bacellar.

Cadeira de 1.º grão de Regeneração, D. Maria Henriqueta Vianna de Noronha Moura.

Por actos da presidencia de 9, 10, 11 e 18 do corrente foram nomeados effectivamente estes candidatos.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS
—Por aviso de 9 do corrente, mandou o Ministerio do Imperio que se observasse provisoriamente nos exames geraes de preparatorios o seguinte regulamento:

Art. 1.º Os exames de que trata o art. 112 do regulamento annexo ao decreto n. 1331. A de 17 de fevereiro de 1854, serão prestados perante comissões que trabalharão durante os mezes de abril a novembro, excepto nos domingos e dias santificatos e nos que forem feriados no Imperial Collegio de Pedro II.

Art. 2.º Haverá uma comissão composta de presidente e dous examinadores em cada uma das mesas de exame, que serão nove para os seguintes preparatorios:

Portuguez, latim, francez, inglez, geographia, historia universal e do Brazil, mathematica, rethorica e poetica, philosophia.

Art. 3.º Sobre proposta do inspector geral, de entre pessoas de probidade e habilitações reconhecidas, serão nomeados pelo governo os presidentes das mesas e os examinadores, os quaes servirão pelo tempo que o governo julgar conveniente.

§ 1.º A mesma pessoa poderá presidir a mais de uma comissão de exames, si não houver incompatibilidade; assim tambem os examinadores poderão servir em mais de uma mesa.

§ 2.º Haverá os substitutos necessarios para que, no impedimento dos presidentes das comissões e dos examinadores, não sofram interrupção os exames.

§ 3.º O presidente das comissões e os

examinadores não podem dirigir collegio particular, ou leccionar particularmente algumas das materias que constituem os cursos primario e secundario.

Art. 4.º Os inspector geral, sempre que puder, fiscalizará o processo dos exames, e em sua presença se fará o julgamento.

Nos casos de impedimento, o inspector geral designará pessoa de confiança para o substituir, ou autorizará os presidentes das comissões a procederem ao julgamento das provas independentemente de sua presença.

Art. 5.º Durante o periodo designado no art. 1.º, os exames serão assim distribuidos pelos dias de cada semana:

Segundas-feiras, portuguez, philosophia e mathematicas.

Tercas-feiras: francez, geographia, historia e latim.

Quartas feiras: inglez, rethorica, poetica e mathematicas.

Quintas feiras: portuguez, philosophia, geographia e historia.

Sextas-feiras: francez, latim e mathematicas.

Sabbados: inglez, rethorica, poetica, geographia e historia.

§ 1.º Esta distribuição poderá ser alterada pelo inspector geral, segundo as conveniencias do serviço.

§ 2.º Nos exames de mathematicas, poder-se-ha destinar um dia para cada uma das materias. Nos de geographia e historia attende-se-ha a que haja numero igual de dias de exame para uma e outra materia.

Art. 6.º Os exames começarão ás horas designadas pelo inspector geral, e seu resultado será publicado no *Diario Official*, do dia seguinte.

Art. 7.º O que pretender ser examinado em algum dos preparatorios, se apresentará acompanhado por seu pai, ou quem devidamente o represente, ou pelo director do collegio ou professor com quem tiver estudado, perante o presidente da comissão respectiva; ali escreverá em uma folha de papel seu nome, idade e naturalidade; immediatamente abaixo dessa declaração, a pessoa que acompanhar o candidato attestará, sob sua responsabilidade, a habilitação e identidade do mesmo examinando, o qual tomará assento no logar designado pelo presidente.

Art. 8.º Feitas as declarações do artigo antecedente, o examinando entregará ao presidente da comissão a quantia de 55000 reis, pelo que ficará isento de pagar os emolumentos da certidão do seu exame.

Ao que for approvedo com distincção será restituída a dita quantia.

Art. 9.º O processo de inscripção, de que tratam os arts. 7.º a 8.º, poderá effectuar-se perante um empregado da secretaria da instrução primaria e secundaria, designado pelo inspector geral, si o exigir a conveniencia do serviço.

Art. 10. Os exames se farão por turmas, que se comporão de oito ou dez examinandos para linguas, e de seis a oito para sciencias. Quando a hora determinada não se tiverem formado as turmas com o numero preciso de examinandos, os trabalhos serão adiados até que se preencha aquella condição, salvo nos seis ultimos dias de novembro.

Art. 11. Constituída a turma, o primeiro candidato inscripto tirará um ponto da urna para a prova escripta, que será feita a portas fechadas. Os examinandos terão uma hora para escrever, si o exame for de lingua, e duas si for de sciencia.

Cada examinando receberá do presidente da mesa uma folha de papel rubricado pelo inspector geral, e no alto da primeira pagina declarará seu nome, idade, naturalidade, nome da pessoa que se responsabilisa pela sua habilitação e identidade, numero e enunciado do ponto, e a data do exame; em seguida escreverá a prova.

Art. 12. A prova escripta de idiomas estrangeiros, excepto latim, consistirá na versão de um trecho de alguns dos classicos portuguezes marcados no respectivo programma, e de conformidade com o ponto urato da urna; é facultado o uso do dictionario para esta prova, na qual deve attender-se muito a orthographia.

A prova escripta de latim consistirá na versão de um thema de portuguez, que não contenha mais de tres proposições, e a de lingua nacional no desenvolvimento de um thema de grammatica. Os themas serão formulados pela comissão e tirados á sorte pelos examinandos.

A prova escripta de sciencias consistirá na exposiçõ e desenvolvimento do assumpto contido no respectivo ponto.

Art. 13. E' vedado aos examinandos trazer consigo quaesquer livros, cadernos ou apontamentos, e ter communicação entre si, ou com as pessoas presentes, durante o trabalho das provas; e si precisarem sair da sala do exame, deverão obter licença do presidente da comissão, o qual, no caso de terem elles de voltar, os fará acompanhar e vigiar por pessoas de sua confiança.

Art. 14. Decorrido o tempo marcado no art. 11, a comissão recolherá as provas dos alumnos que ainda não tiverem concluido o seu trabalho, e passará incontinenti a prova oral.

A prova oral, para as linguas, se fará por este modo: tirado o ponto, a comissão mandará ler algumas linhas do respectivo trecho por um alumno, e assim successivamente pelos outros, notando logo o seu juizo sobre essa parte da prova; semelhantemente se procederá a respeito da traducção, e, em fim, da analyse logica e grammatical, sobre a qual cada examinador arguirá por dez minutos a cada examinando.

Quanto a prova oral para as sciencias, cada candidato tirará um ponto especial e cada examinador o arguirá durante o tempo sufficiente para formar seu juizo; tempo que nunca excederá a meia hora para ambos os examinadores.

§ 1.º Si qualquer dos membros da comissão tiver seu juizo ainda duvidoso sobre algum candidato, poderá argui-lo por mais cinco minutos.

§ 2.º E' concedido o espaço de 10 minutos no exame de sciencias, e 5 no de linguas, para os examinandos reflectirem sobre o ponto, mas sem o auxilio de dictionario nem de outro qual quer livro.

Art. 15. Durante a prova oral, que será publica, os examinandos se sentar se-hão defronte dos examinadores, e a conveniente distancia dos assistentes, dos quaes serão separados por um gradil.

Ao presidente da comissão compete providenciar alim de que se mantenha o respeito devido ao acto; poderá mandar sair da sala os que perturbarem o sossego necessario ao bom andamento e a gravidade dos trabalhos, e, ouvido o inspector geral e com approvaçõ deste suspender o acto e transferir os exames para outro dia, caso não obtenha com suas advertencias e precauções o devido silencio.

Art. 16. Acabada a prova oral, os membros da comissão recolher-se-hão a sala do julgamento, e, á vista da prova escripta de cada examinando, votarão sobre o merecimento desta e da oral na presença do inspector geral, ou da pessoa por elle designada na forma do art. 4.º

Dado o caso previsto na ultima parte do referido artigo, o presidente da comissão, logo que a votação terminar, remetterá o resultado ao inspector geral, que o mandará publicar no *Diario Official* do seguinte dia.

Art. 17. Diariamente, findos os trabalhos, o presidente da comissão entrega á a um empregado, que o inspector geral designar, salvo o caso do art. 9.º, os emolumentos pagos pelos examinandos, e cuja importancia será recolhida semanalmente ao thesouro nacional, especificadas as restituções de que trata a ultima parte do art. 8.º

Na mesma occasião serão entregues e publicamente notadas e assignadas pela comissão as provas escriptas, as quaes, com papeis relativos aos exames, serão depois de transcrever-se em livro o nome de cada examinando, naturalidade, o collegio que frequenta, e o professor com quem estuda, se responsabilisa pela sua naturalidade o resultado do

Art. 18. As notas de julgamento são:—
 approvados com distincção—approved ple-
 namente—approved—reprovado.

O alumno seprovado não pode comparecer
 a novo exame senão tres mezes depois da
 data do primeiro.

Art. 19. Os candidatos, que forem encon-
 trados com livros, apontamentos, ou quaes
 quer notas particulares, serão excluidos do
 exame e considerados como reprovados.

Na mesma disposição incorrem os que se
 apresentarem falsamente por outros, ou não
 se portarem com o devido respeito e attenção.

Art. 20. Si algum candidato, depois de
 examinado e approved, proceder irregular-
 mente dentro da sala dos exames, no edificio
 em que se effectuarem estes ou em suas im-
 mediações; ou si tomar parte em assuadas,
 faltar ao respeito aos funcionarios encarrega-
 dos da direcção e trabalhos dos exames, ou
 por qualquer forma se portar menos digna-
 mente, verificado e apreciado o facto pelo
 inspector geral, será por ordem deste demo-
 rada, pelo tempo que julgar conveniente, até
 o prazo de seis mezes, a entrega da certidão
 de approvação: e caso esta já tenha sido en-
 tregue, o inspector geral officiará aos direc-
 tores dos diversos cursos superiores, decla-
 rando a nullidade della até á expiração do
 prazo fixado como pena, ao candidato.

Desta decisão haverá recurso para o mi-
 nistro do imperio.

Art. 21. O alumno approved com distinc-
 ção em todos os preparatorios, além de ser-
 lhe restituída a importancia das inscripções,
 terá matricula gratuita do primeiro anno no
 estabelecimento publico de instrucção superi-
 or que pretender cursar, na conformidade
 das disposições em vigor.

Art. 22. Os membros das commissões de
 exames terão por dia de trabalho effectivo
 uma gratificação arbitrada pelo governo, e
 que lhes será paga no fim de cada mez.

Art. 23. Durante os mezes de dezembro e
 janeiro, o conselho director da instrucção
 primaria e secundaria organisarà o program-
 ma dos exames, o qual comprehenderá, em
 linguas, os autores portuguezes e estrangeiros
 que servirão de texto para as provas, e em
 sciencias as theorias e questões sobre que de
 verão versar as respectivas provas.

No programma se incluirá toda a materia
 da disciplina, tendo-se em vista o seu desen-
 volvimento.

Desse programma, que se publicará em fe-
 vereiro, serão formados pelo mesmo conselho
 director com a possivel variedade, até ao dia
 15 de março, os pontos que devam ser tira-
 dos por sorte para os exames, e que não se-
 rão publicados.

Art. 24. As pessoas que tiverem feito, ou
 fizerem parte das commissões, de exames, se-
 rão obrigadas, quando consultadas pelo ins-
 pector geral ou pelo conselho director, a dar
 seu parecer sobre quaesquer obras propostas
 para servir de compendios ou sobre quaes
 quer pontos relativos á instrucção Primaria
 e Secundaria.

Art. 25. O inspector geral é competente
 para resolver provisoriamente as duvidas que
 lhe forem propostas pelos presidentes das
 commissões, e para supprir qualquer omissão
 sobre disposições complementares e concer-
 nentes á ordem, processo e escripturação dos
 exames; dando logo parte ao governo para a
 definitiva approvação.

Art. 26. O mesmo inspector geral é com-
 petente para decidir quaesquer reclamações
 que appareçam da parte dos interessados
 contra a decisão dos presidentes das commis-
 sões, no que respeita ao processo dos exames
 ou rejeição dos candidatos.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições
 em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios do Im-
 -Rio de Janeiro, em 7 de dezembro
 —Visconde do Rio Branco.

ACAO PARA ASSIGNAR TER-
 -CA.—A thesauraria da Bahia,
 na forma da ordens de 24
 .63, 21 de janeiro de 1864 e
 868, deve se exigir dos fiado-
 -es procurações para outrem
 -tes termos de fiança, como se

presentes fossem, que consignem expressa-
 mente nesses instrumentos poderes especiaes
 para que os mandatarios se obriguem em no-
 me delles como fiadores e principaes pagado-
 res de todo e qualquer alcance que tiverem
 os affiançados, com os juros, multas e contas
 em que forem condemnados; porquanto a ex-
 clusão desses poderes na procuração limita a
 responsabilidade dos ditos fiadores, por não
 ficarem sujeitos a ser demandados antes do
 devedor, o que é contrario aos interesses da
 fazenda nacional, e ás disposições especiaes
 que regem os contratos de fiança fiscal.

VIDA ORDINARIA DO PAPA.—Lê-se no
 Apostolo:

O *Weekley Register and Catholik Standart*,
 periodico inglez catholico, dá conta dos se-
 guintes detalhes da vida intima de Pio IX.

No inverno e no verão, apesar de seus oi-
 tenta e tantos annos, levanta-se as cinco e
 meia, e veste-se sosinho, sem assistencia de
 ninguem. Geralmente acorda por si mesmo.
 Depois de orar por algum tempo, passa a
 uma de suas capellas particulares, onde acha-
 se exposto o Santissimo Sacramento, e onde
 estão algumas reliquias preciosas, como um
 fragmento de Presepe, um grande pedaço da
 verdadeira Cruz, o véo da Santa Veronica,
 uma porção consideravel do cráneo de S.
 João Baptista e alguns dentes de S. Pedro.
 Então prepara-se para a missa que celebra as
 sete e meia em uma capella mais pequena e
 menos decorada. Aquellas pessoas que tem
 obtido permissão nas audiencias da vespera,
 assistem a esta missa e recebem a sagrada
 communhão de sua mão.

O Papa celebra a missa com o mais pro-
 fundo recolhimento e com uma piedade que
 frequentes vezes se manifesta em lagrima.
 Assistem em seguida a outra missa que diz um
 de seus capellães, depois da qual dá a sua
 benção ao sacerdote e aos assistentes, e reti-
 ra-se, sendo já então nove horas. Toma en-
 tão uma ligeira refeição, constante de um
 caldo e uma taça de café simples. O cardeal
 Antonelli celebra em seguida uma conferen-
 cia com sua santidade, excepto as terças e
 sabbados em que o substitue Monsenhor Ma-
 rino Marini.

Pela volta das dez horas o Santo Padre
 recebe suas cartas, sempre numerosas, e
 seus periodicos. O Papa corre os olhos pelo
Observatore Romano e a *Voce la Verità*. De-
 pois disso começam as audiencias particula-
 res. Estas audiencias são a parte mais labo-
 riosa e cansada da vida diaria do Soberano
 Pontifice. A secretaria está sempre repleta
 de petições, que sobretudo, durante a esta-
 ção das peregrinações, chegam a um numero
 incrível.

Por isso, seguindo o conselho de seus me-
 dicos, tem o costume, depois das onze, de
 tomar, para suster suas forças, um pouco de
 caldo e um copo de vinho de Bordeos, que
 enviam as irmãs de S. José, de uma vinha
 que cultivam para seu uso.

Ao meio dia ou meia hora depois o Santo
 Padre sahe do seu quarto para dar um pas-
 seio pelo jardim ou livreria, e algumas vezes
 pelos salões e galerias. Quando nestes pas-
 seios encontra as pessoas admittidas as audi-
 encias particulares, benze-lhes os rosarios
 e concede-lhes indulgencias.

A uma e meia hora o Papa torna a sua Ca-
 pella pequena, onde permanece até as duas
 em adoração diante do Santissimo Sacramt.

As duas servem-lhe a comida. Esta com-
 põe-se invariavelmente de uma sopa, aves
 servida em uma terrina grande com caldo e
 verduras. Raras vezes prova as aves; toma
 algumas verduras, um pouco de fritura e
 fructas. No verão dorme uma sesta de um
 quarto de hora. O rosario e a recitação do
 officio do breviario que o Papa resa estric-
 ta e assiduamente como qualquer Cura de al-
 dea, occupam seu tempo até as quatro, horas
 em que dá um segundo passeio no inverno
 nas logias de *Rafael*, e no verão nos jardins
 do Vaticano.

Alguns *chistosos* se tem querido divertir
 com a idéa do *prisioneiro*, que asseguram ser
 respeitado por todo o mundo, e a quem nin-
 guem impede entrar nem sahir.

Não é porem menos certo que o Papa
 acha-se moralmente e estreitamente aprisio-
 nado, tanto, como se as portas do Vaticano
 estivessem fechadas com ferrolhos. Ser-lhe-
 -hi impossivel sahir dos umbraes do palacio,
 sem que a presença excitasse manifestações
 de genero mais opposto.

Os insultos e doestos da imprensa revolu-
 cionaria seguiram as aclamações dos fieis, em
 prova de que recordaremos as scenas de
 24 de maio ultimo, quando o povo julgou
 ver o Soberano Pontifice nas janellas do Va-
 ticano. Durante o tempo calmoso, o passeio
 que prefere Sua Santidade nos jardins é uma
 avenida sombria, no fim da qual se encontra
 um pequeno *fac simile* da gruta de Lourdre,
 com a estatua da Virgem e a fonte milagrosa.
 Apoiado em uma bastão, levemente incli-
 nado para adiante, Pio IX anda ainda com
 desembaraço, e muitas vezes senta-se unica-
 mente, como observa sorrindo-se, para dar
 descanso aos velhos Cardeaes que acham di-
 fficuldade em segui-lo.

Sua Santidade regressa depois ao palacio
 e permanece com as pessoas de sua casa até
 a hora do *Angelus*, que diz sempre em alta
 voz, seguido de um *De-Profundis*. Conti-
 nuam depois as audiencias até a hora da cêa,
 as 9 immediatamente antes de retirar-se.
 Esta é ainda mais frugal que as outras comi-
 das, compondo-se unicamente de caldo,
 duas batatas cozidas sem sal e alguma fructa.
 Não sabemos se muitos principes ou al-
 guns individuos particulares, se contentariam
 com tão frugal alimentação.

Sua Santidade torna então ao seu posento,
 sem assistencia de nenhum moço de camara,
 e frequentemente a esta hora, o criado de
 semana, que dorme no quarto immediato,
 ouve o veneravel Pontifice, que está entoan-
 do os canticos da Igreja. E' geralmente sa-
 bido que Pio IX tem nma formosa voz forte,
 sonora e flexivel.

A cama do Papa é de um collegial, de
 ferro, sem cortinas, um pequeno tapete a seus
 pés. Pio IX repousa de seus trabalhos nes-
 te humilde retiro, e dorme com a força e tran-
 quilidade de um menino. A saude que des-
 fructa é verdadeiramente extraordinaria para
 a sua idade. Recebe uma vez por semana
 a visita do seu medico e cirurgião, que vão
 cumprir os deveres de seu cargo.

O Papa, com benevolo sorriso, permite-
 lhes que tomem-lhe o pulso, e depois que
 decidem que não tem febre, despede-os com
 sua costumada affabilidade e com chistes que
 são-lhe tão familiares.

EDITAES

Freguezia de N. S. das Dores em
 Therezina.

Junta revisora de qualificação de votantes.
 O capitão *Salustiano Elyseu de Sant'Anna* juiz de paz em exercicio.

Faço saber, que tendo s. exc. o sr. vice-
 presidente da provincia, em virtude da re-
 presentação deste juizo, marcado o dia
 21 de fevereiro proximo vindouro p' ter
 lugar a installação da junta revisora de
 qualificação de votantes desta freguesia de
 conformidade com o disposto no art. 1º da
 lei de 19 de agosto de 1846, convoca para
 que se reunam no indicado dia as 9
 horas da manha na capella do internato
 artistico os eleitores e supplentes—elei-
 tores Odorico Brasilino de Albuquerque
 Rosa, Custodio Alves de Lobão, José Fe-
 liz Alves Pacheco, Lisandro Francisco
 Nogueira, Manoel Raimundo da Paz, José
 Martins Teixeira, Fortunado de Arêa
 Leão, Dorotheo Campello da Fonseca, João
 José de Lemos, Matheus de Abreu Sepul-
 vida e Antonio Francisco Ribeiro—Sup-
 plentes Ovidio Soares da Silva, Firmino
 Alves Cardozo e Paz, Avelino J. Martins,
 Francisco de Araujo Costa Afilhado Fla-
 viano Bento Gonçalves, Herculano de

Souza Monteiro, José Cyrillino Ramos de
 Mello, João da Costa Neves, Herculano
 de S. Monteiro Junior, Antonio Gentil de
 Souza Mendes, Raimundo Antonio Mar-
 ques, Pompêo Cesar de Moura. E para
 que chegue ao conhecimento de todos este
 será afixado e publicado pela imprensa.
 Theresina 21 de janeiro de 1875. Eu
 Sebastião da Silva Lopes escrivão de paz
 o escriv.

Salustiano Elyseu de Sant'Anna.

De ordem do illm. sr. dr. geral da instru-
 ção publica da provincia, faço publico para
 conhecimento de quem convier, que de con-
 formidade com o art. 413 do regulame
 n. 80, de 20 de outubro de 1873, acham
 aberta as matriculas das aulas de geometri-
 geographia, historia, rhetorica e philosop-
 do lyceu desta capital do dia 15 do corre
 ao ultimo de fevereiro vindouro.

Secretaria da instrucção publica em Th-
 resina, 20 de janeiro de 1875.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS,

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE
 declara que de hoje em diante não paga
 conta de loja, que não seja em virtude de
 pedido, por escripto seu ou de sua mulher.
 Theresina, 18 de fevereiro de 1875.

Dizimos de Miunças.

O abaixo assignado, arrematante dos disi-
 mos de miunças das freguezias do Amparo e
 Dores desta capital; convida aos sr.s contri-
 buintes que ainda não pagaram seus debitos
 relativos ao lançamento de 1873 a 1874, as-
 virem satisfazelos até o dia 10 de março vin-
 douro, sob pena, de ser a cobrança feita por
 meio judicial, na forma do regulamento res-
 pectivo.

E para que não se alegue ignorancia p-
 o fucturo, faz o abaixo assignado aprezi
 declaração.

Therezina, 10 de fevereiro de 1875.

Manoel Carneiro de

Companhia de navegação á va-
 no rio Parnahyba.

Pela gerencia desta companhia se
 blico, que estará aberto o seu escrip-
 todos os dias uteis, das 11 horas
 até a uma hora da tarde.

Therezina, 13 de fevereiro de 1

Companhia de navegação
 no rio Parnahyba

A directoria desta companhia
 que do dia 15 do corrente mez
 pagará o 22.º dividendo relativ
 findo em 31 de dezembro de
 se encarregado do mesmo pag
 tor João Gonçalves de Magal
 Therezina, 13 de feverei

Albano A. de M. Castro,
 que conserva em seu poder
 o 2.º volume da—Revist
 outro, que contem varias
 diversos objectos lhe os
 que, apenas forão elles
 dados.

ENCADE

Albano Raymundo
 na com toda a perfei
 que tem os precisos r
 livro; o que faz pu

TYP. CONSTITUCI
 TONIO FERREI